



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Gestão de Políticas Sociais

## **Medidas socioeducativas em meio aberto e o plano decenal do Sinase**

Helder Barros e Souza<sup>1</sup>  
Silvio José Benelli<sup>2</sup>

**Resumo.** O trabalho visa apresentar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em específico o atendimento em Meio Aberto, realizado pelo Sistema Único de Assistência Social, apontando para a importância do planejamento na execução de Políticas Públicas. Abordamos as bases da execução do SINASE, a estrutura de atendimento, o Plano Individual de Atendimento e a categoria de Vulnerabilidade Social. Apresentamos o Plano Decenal do Atendimento Socioeducativo de Londrina como forma de discutir o Planejamento. Encerramos apontando para a avaliação do plano decenal ao fim de sua vigência e refletindo sobre a qualificação das Políticas Públicas como meio de fortalecer a Proteção Social.

**Palavras-chave:** SINASE; SUAS; Medidas Socioeducativas.

**Abstract:** The work aims to present the National Socio-Educational Service System, specifically the Open Environment service, carried out by the Unified Social Assistance System, pointing to the importance of planning in the execution of Public Policies. We cover the bases for implementing SINASE, the service structure, the Individual Service Plan and the Social Vulnerability category. We present the Londrina Ten-Year Socio-Educational Service Plan as a way to discuss Planning. We close by pointing to the evaluation of the ten-year plan at the end of its validity and reflecting on the qualification of Public Policies as a means of strengthening Social Protection.

**Keywords:** SINASE; SUAS; Juvenile Justice.

---

<sup>1</sup> Psicólogo, Prefeitura Municipal de Londrina (Servidor Público), Mestre em Psicologia, helderbarrosesouza@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor Associado do Departamento de Psicologia Clínica do curso de graduação em Psicologia e do Programa de Pós Graduação em Psicologia da Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Letras, Assis, SP, linha de pesquisa "Políticas públicas e produção de subjetividades: processos clínicos e institucionais". Livre Docente em Psicologia Clínica pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) (2022) e Doutor em Psicologia Social pelo IP/USP, São Paulo, SP (2005-2007). E-mail: silvio.benelli@unesp.br



## 1. INTRODUÇÃO AO MARCO LEGAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL.

O SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – tem suas bases na Constituição Federal de 1988, resultado do processo de redemocratização política do Estado brasileiro. Os artigos 204, 227 e 228 da Constituição forneceram a fundamentação para que em 1990 fosse aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, lei 8.069/1990 (GONÇALVES, 2005). Foi a partir do ECA que a *Doutrina Da Situação Irregular* deixou a cena normativa e passou-se a adotar a *Doutrina Da Proteção Integral*.

Um longo percurso institucional e histórico antecedeu o atual ordenamento na área da execução da política pública de atenção ao adolescente em conflito com a lei, desde as ordenações filipinas, no Brasil Colônia (AZEVEDO, 2007), passando pelos códigos de menores brasileiros de 1927 e sua reformulação em 1979 (LIMA, 2009; COIMBRA e NASCIMENTO, 2003). Nos códigos anteriores, havia uma clara distinção entre a categoria da *criança*, pessoa portadora de direitos, geralmente oriunda de classes sociais mais abastadas e filiadas em estruturas de proteção, e o *menor*, que designaria o pobre, infantes sem família ou de famílias extremamente vulneráveis, que seriam o alvo de medidas de cunho repressivo (GONÇALVES, 2005; COIMBRA e NASCIMENTO, 2003).

Na doutrina de proteção integral, princípio emanado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, todas as crianças e adolescentes são concebidos igualmente como pessoas em desenvolvimento, às quais se destinam ações de proteção e garantia de direitos. São também sujeitos de direito, e, portanto, devem participar nas decisões de seu interesse, recebendo o benefício da ampla defesa, tendo como responsáveis por seu desenvolvimento o Estado, a sociedade e as famílias (VOLPI, 2011).

Segundo apresenta o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), no seu artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

Para tanto, são as crianças e adolescentes detentoras da prioridade na execução das políticas públicas, assim como lhe são dedicadas proteções específicas como forma de assegurar o seu desenvolvimento integral, como por exemplo a regulamentação do trabalho, mantendo-os protegidos de atividades perigosas e vedando o trabalho infantil. Infelizmente, no Brasil, grande parte da população não acessa os direitos que lhes estão previstos, de forma que podemos dizer que o estado tem falhado na proteção de grande parte da juventude do país, que permanece em um contexto de vulnerabilidade social (SILVA e OLIVEIRA, 2015). Acreditamos que é a partir da defesa e da garantia de direitos que se



pode de algum modo prevenir as situações de violência envolvendo crianças e adolescentes. Portanto, é na efetivação das garantias previstas no Estado Constitucional brasileiro que evitamos a necessidade de intervenções tardias, ou seja, quando já há direitos violados. A prioridade, nessa lógica, é a prevenção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) pode ser pensado como composto de duas partes. A primeira trata de direitos e proteções previstos para a população infante ou adolescente brasileira. A segunda, denominada 'Parte Especial' desenha um arcabouço de ações e equipamentos do estado para o atendimento decorrente da violação de direitos de crianças e adolescentes ou quando do cometimento de atos infracionais. Infelizmente, quando um adolescente se envolve em um contexto infracional, é comum que as estratégias de responsabilização sejam evocadas em primeiro plano, mas não podemos olvidar que, na sua grande maioria, o mesmo adolescente que comete um ato infracional já teve inúmeros direitos violados ao longo de sua trajetória (SILVA e OLIVEIRA, 2015). Quando um adolescente se torna visível por meio da 'Parte Especial' do ECA, é muito provável que diversos direitos previstos no mesmo documento lhe foram anteriormente negados.

De acordo com o ECA, caso seja verificada a autoria de práticas correlatas a crimes e contravenções, praticados por adolescentes dos 12 aos 18 anos incompletos, é permitido a aplicação de instrumentos de responsabilização desses sujeitos. Crimes e contravenções cometidos por adolescentes são denominados "atos infracionais", visto que, durante essa janela de idades, jovens são considerados inimputáveis criminalmente. O motivo desta diferença é que crianças e adolescentes são considerados pessoas em desenvolvimento, e, portanto, devem ser tomados mediante essa condição peculiar. Duas categorias de intervenção do estado são aplicadas quando verificado o cometimento de atos infracionais: as medidas de proteção e as medidas socioeducativas.

As Medidas Protetivas estão elencadas no artigo 101 do ECA (BRASIL, 1990), podendo ser aplicadas nos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, conforme o artigo 98:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:  
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;  
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;  
III - em razão de sua conduta.  
(BRASIL, 1990)

Portanto, baseado no inciso III, essas medidas também podem ser aplicadas quando da prática de atos infracionais, no entanto somente as 6 primeiras. São elas:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:



- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
  - II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
  - III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
  - V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; [...]
- (BRASIL, 1990)

Havendo uma divisão bem demarcada na legislação, podemos afirmar que crianças de 0 a 11 anos somente podem receber medidas protetivas quando são autoras de atos infracionais. Portanto, a responsabilização se dará somente quando o adolescente tenha completado 12 anos de idade. Neste cenário, é passível a aplicação da segunda categoria de intervenção do estado, as Medidas Socioeducativas (MSEs), que são:

- Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
- I - advertência;
  - II - obrigação de reparar o dano;
  - III - prestação de serviços à comunidade;
  - IV - liberdade assistida;
  - V - inserção em regime de semi-liberdade;
  - VI - internação em estabelecimento educacional; [...]
- (BRASIL, 1990)

Dessa forma, quando verificada a prática de um ato infracional, adolescentes poderão receber qualquer das MSEs acima, assim como as medidas protetivas anteriores.

## **2. A OPERACIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O SINASE.**

A execução das MSEs é amparada por uma série de marcos legais e normativas técnicas, que giram em torno da atenção integral ao adolescente e da promoção social do mesmo. As MSEs em Meio Fechado (Semiliberdade e Internação) são executadas pelo poder público estadual e as MSEs em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) são executadas pelo poder público municipal (SINASE, 2012).

Segundo a resolução que fundou o SINASE, aprovada pelo CONANDA (BRASIL, 2006a), o ECA instala um sistema de proteção geral de direitos que deve ser denominado Sistema de Garantia de Direitos - SGD. No interior desse sistema, consideram-se diversos subsistemas, tal como o SINASE, a política de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Justiça e de Segurança Pública. Um sistema de garantias, tal como aqui se apresenta, tem como objetivo ordenar aquilo que envolve a complexa temática para garantir o melhor atendimento da população a que se destina. Podemos dizer, portanto, que o atendimento



aos adolescentes em conflito com a lei é pensada como composta de diversas políticas, costuradas em forma de rede.

O Sistema Nacional do Sistema Socioeducativo – SINASE - é um dos subsistemas previstos pelo ECA, sendo desenhado como um sistema integrado que articula os programas de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, nas três esferas de governo. Esse subsistema alinha parâmetros, diretrizes e objetivos, de forma a minimizar a discricionariedade na operação das práticas socioeducativas nas múltiplas realidades do país.

Os princípios que regem a política do SINASE (BRASIL, 2006a) reafirmam aquilo que está contido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do adolescente. Considerados como pessoas em desenvolvimento e entendidos como sujeitos de direitos, crianças e adolescentes devem ser assumidos como uma absoluta prioridade. Ser sujeito de direitos implica ter direito a defesa, direito ao devido processo legal, garantia de segurança pessoal e proteção à sua integridade física. As ações referentes ao atendimento socioeducativo devem estar pautadas na defesa dos direitos humanos, assim como na valorização da vivência coletiva. As práticas não podem se voltar para a culpabilização individual do adolescente, sendo que a responsabilidade pela promoção dos direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre as famílias, a sociedade e o estado. O trabalho de conscientização é contínuo e recíproco entre todas as partes. As MSEs devem se pautar pela brevidade, devendo ser aplicadas de acordo com as capacidades e necessidades dos adolescentes.

No tocante operacional, as entidades de atendimento devem seguir o princípio da incompletude institucional. Ou seja, as MSEs não devem estar isoladas das demais políticas públicas, de forma que o atendimento se dê integrado a uma rede de atendimento, visando a proteção integral dos adolescentes. É nesse sentido que o SINASE enfoca a municipalização do atendimento, de forma que a ação socioeducativa se dê de forma territorializada:

[...] a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é ainda mais premente, uma vez que elas têm como locus privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação (BRASIL, 2006a, p. 30)

No campo das MSEs em Meio Aberto, a execução é prevista para acontecer através da política de Assistência Social.

### **3. O SINASE DESCENTRALIZADO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é decorrente do previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tendo o objetivo de organizar e regular as ações assistenciais (serviços, programas, projetos e benefícios) em todo o território brasileiro, executando a política pública de Assistência Social enquanto direito previsto constitucionalmente (BRASIL, 2005; FREITAS, [2015?]). O SUAS apresenta-se em tipos de Proteção Social. A *Proteção Social Básica* tem caráter preventivo, busca apoiar no desenvolvimento das potencialidades das famílias atendidas, assim como no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A *Proteção Social Básica* (PSB) tem como unidade principal o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), embora as atividades e os efeitos não se deem exclusivamente na unidade, mas na rotina fluida do território, assim como em espaços da rede intersetorial ou em espaços pensados para se adequar a ofertas específicas, como por exemplo unidades descentralizadas.

A *Proteção Social Especial* (PSE) está voltada para o atendimento de famílias que vivenciam situações de violação de direitos, como por exemplo violência, abusos ou negligência. A PSE está dividida em dois níveis de complexidade.

A *Proteção Social Especial de Média complexidade* oferta um conjunto de medidas e atendimentos a pessoas que vivenciam situações de violação de direitos já instalados e que não tiveram o rompimento dos seus vínculos familiares ou comunitários. Nesse nível de complexidade, as unidades de referência são o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) (BRASIL, 2005, BRASIL, 2006b, BRASIL, 2009). A *Proteção Social Especial de Alta Complexidade* abrange a oferta de cuidados integrais (concessão de moradia, alimentação, higienização, etc) a pessoas ou a grupos familiares quando do rompimento dos vínculos familiares ou comunitários, em contextos em que se busca protegê-los da exposição a risco de morte ou a violação de direitos (FREITAS, [2005?]). É na Alta Complexidade que estão situados os acolhimentos institucionais, as casas de passagem, por exemplo (BRASIL, 2009).

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais (BRASIL, 2009), é o “Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)” que tem a finalidade de prover o acompanhamento socioeducativo e a atenção socioassistencial aos adolescentes que tenham recebido sentença que lhes aplique MSEs em meio aberto. A unidade prevista para o desempenho desse serviço é o CREAS.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um processo central no atendimento socioeducativo, que, a partir da lei 12.594/2012 (BRASIL, 2012), tornou-se instrumento



obrigatório de “previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”. O desenvolvimento da proposta de ações previstas no PIA está sob a responsabilidade da equipe técnica da instituição que executa o acompanhamento socioeducativo, mas depende da participação efetiva do adolescente e da sua família. Embora esteja sob responsabilidade da equipe técnica, o PIA deve ser homologado pela autoridade judiciária, após ser consultado a defesa e a promotoria. Deve constar nesse plano:

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012)

Entendemos o Plano Individual de Atendimento como um instrumento de mediação entre o atendimento e a garantia de direitos sociais. Isto porque o cumprimento dos objetivos previstos no plano individual só é possível a partir de uma oferta mínima de possibilidades de proteção social. Isso significa que não se pode tratar o fenômeno da adolescência em conflito com a lei sob o aspecto individual, mas somente a partir do conceito de vulnerabilidade social.

O conceito de Vulnerabilidade Social pode ser entendido como “o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que proveem do Estado, do mercado e da sociedade.” (ABRAMOVAY, 2002, P. 29). Sob esse enfoque, acreditamos que a oferta de políticas públicas qualificadas é o que permitirá a transformação dos anseios previstos no Plano Individual de atendimento e dos objetivos socioeducativos em realidade, visto que as práticas não são individuais, mas fazem parte de uma complexa rede material e coletiva.

Nesse trabalho apontaremos o Plano Decenal do Sistema Socioeducativo (BRASIL, 2012) como um dos qualificadores das políticas públicas, dialogando com planos constituídos em outros setores, sem olvidar a importância de tantos outros mecanismos que existem para o planejamento, monitoramento e avaliação, assim como os espaços privilegiados de participação social, tais como as Conferências e os Conselhos de Direitos.

#### **4. OS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.**

No campo das políticas públicas, o planejamento é importantíssimo para a consecução dos objetivos e qualificação das ações, sendo não considerado como etapa,



mas como um processo contínuo que visa abranger as questões postas num determinado contexto e momento histórico para melhor operacionalizar as tomadas de decisão (MEDEIROS, 2015). Esse processo pode ser dividido didaticamente num ciclo de 4 momentos.

A *Reflexão* é a identificação e maturação das questões destacadas a partir do conhecimento da realidade, da organização de dados disponíveis, dos conceitos, das técnicas e das alternativas possíveis, ou seja, é a problematização daquilo que será objeto de intervenção. A *Decisão* é o momento em que se definirá os meios, as alternativas daquilo que é mais viável e relevante para o problema que passou pelo filtro da reflexão. A *Ação* é o momento da execução das ações, desde os primeiros passos da efetivação, após a decisão, até a finalização das ações. A *Retomada da Reflexão* é o momento posterior à ação, quando novamente se refletirá, desta vez sobre os efeitos da ação em comparação com os objetivos e metas planejadas, isto é, a realização de um balanço do que foi desenvolvido. Esses momentos, ainda que visem uma ordem que organize e otimize as ações, não são inflexíveis.

A lei do SINASE (BRASIL, 2012) trouxe consigo uma inovação pragmática: a obrigação da união, dos estados e dos municípios elaborarem planos decenais, prevendo ações articuladas nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e esporte. As esferas estaduais e municipais deveriam seguir a base do plano nacional na elaboração de seus planos, estabelecido um prazo de um ano a partir da aprovação do primeiro.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi apresentado em 2013 (BRASIL, 2013), revisitando as diretrizes previstas pelo ECA e pelo SINASE, bem como promovendo um levantamento do marco situacional da execução da política socioeducativa no Brasil. O plano Nacional estabelecia um modelo de gestão e esboçava as metas previstas em nível nacional, apontando os respectivos atores institucionais responsáveis pela sua execução, pautando os seguintes eixos operativos: Gestão Do Sinase, Qualificação Do Atendimento Socioeducativo, Participação E Autonomia Das/Os Adolescentes, Fortalecimento Dos Sistemas De Justiça E Segurança Pública.

Na cidade de Londrina-PR, optou-se pela criação de uma 'Comissão Municipal Intersetorial de Atendimento Socioeducativo' (LONDRINA, 2015), que ao longo de vários meses se debruçou sobre a tarefa de pensar o Plano Decenal Municipal do Sistema Socioeducativo, abrangendo a participação de diversos setores como forma de traduzir possibilidades amplas de atuação. Ainda que a coordenação do processo de construção do plano tenha ficado a cargo da Secretaria de Assistência Social, representantes de diversas





secretarias e autarquias municipais<sup>3</sup> compuseram um grupo de trabalho. Este colegiado foi apoiado, ao longo do tempo, por subgrupos que se dedicaram a tarefas específicas, dado a complexidade do tema e da sistematização do processo.

O processo evoluiu a partir do debate reflexivo sobre a complexidade do fenômeno da adolescência em conflito com a lei, os contextos de vulnerabilidade e a realidade do atendimento na rede de serviços socioeducativos da cidade, assim como do marco situacional do desenvolvimento do SINASE no país. Decidiu-se utilizar o ensejo do I Encontro Municipal sobre o SINASE, realizado em 2014, para estabelecer um primeiro espaço de debate e proposição de ações especificamente destinado a composição do plano. O objetivo era a participação efetiva dos diversos atores sociais, trabalhadores do sistema de garantia de direitos, membros da sociedade civil organizada, estudantes, adolescentes, etc. Após esse encontro, foi estabelecido um calendário de oficinas envolvendo atores sociais de diversas políticas setoriais, divididos por temáticas tais como Trabalho, Educação, Cultura, etc., nas quais as propostas apresentadas no I Encontro SINASE foram sistematizadas e aprimoradas. O resultante desse processo foi um documento oficial, que precisou ser aprovado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina.

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Londrina (LONDRINA, 2015) abrangeu o decênio 2015-2024 e teve como objetivo geral a proteção social dos adolescentes e de suas famílias. Seus objetivos específicos se destacaram em três direções: a primeira era o aprimoramento da articulação da rede intersetorial, criando mecanismos que facilitem o diálogo das políticas e órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos. A segunda era fortalecer a participação e controle social na gestão e avaliação do sistema, com a participação dos adolescentes e suas famílias, aplicando uma política de avaliação quanto aos objetivos, metas e prazos estabelecidos. A terceira era voltada a informação sobre a temática do trabalho socioeducativo, garantindo a formação dos profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas, a sensibilização da sociedade e a publicidade do plano.

As propostas do plano municipal foram divididas de acordo com o modelo nacional. Desses, o eixo *Qualificação do Atendimento* é o que mais se relaciona à prática cotidiana do atendimento socioeducativo, elencando ações e metas diretamente implicadas na oferta do acompanhamento em meio aberto. Num primeiro subtópico, existem propostas mais gerais como a garantia da participação social dos adolescentes, a formação continuada de profissionais e a garantia de estrutura adequada para o trabalho. Apresentou-se também

---

<sup>3</sup> A saber: Autarquia Municipal de Saúde, Fundação de Esportes de Londrina, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Renda e Secretaria de Políticas para as Mulheres (LONDRINA, 2015)



questões mais específicas, voltadas a profissionalização e escolarização. A aproximação entre a Proteção Social Especial e a Proteção Social Básica foi enfatizada como oferta de prevenção.

Os demais subtópicos foram divididos por temáticas, com propostas surgidas das oficinas descentralizadas, revelando o desenho setorial das políticas no poder municipal. Na área de *Saúde*, constava a previsão de ações específicas aos adolescentes em cumprimento de MSEs, enfocando também aqueles que estão em privação de liberdade. Ações para o atendimento em saúde mental também foram destacadas, havendo a proposta da criação de um CAPS-AD infanto-juvenil.

Na área de *Educação*, havia a previsão de formação continuada dos profissionais da área sobre temas relacionadas a socioeducação, assim como a busca por equipes multidisciplinares como apoio da rotina escolar. Destacava-se também as propostas de reforçar os direitos básicos, como a oferta de vagas e o acompanhamento pedagógico focado nas necessidades individuais, e a introdução da justiça restaurativa nas escolas, como meio para prevenir episódios de violência e operar a resolução de conflitos dentro da escola.

Na área de *Esporte*, notava-se propostas específicas na direção de garantir a oferta de espaços de prática esportiva, pontuada a necessidade de quadro profissional suficiente e estruturas adequadas para a operação da política.

Na área da *Cultura*, sugeria-se ações voltadas ao acesso dos adolescentes a atividades culturais e a otimização de espaços culturais no município, assim como atividades formativas sobre adolescência e vulnerabilidade para realizadores culturais. A sensibilização de agentes culturais era um ponto importante, pois visava o estímulo à criação de projetos culturais específicos para a população atendida, assim como a descentralização da produção cultural.

Na área de *Trabalho e Profissionalização*, existiram propostas visando a ampliação de vagas de trabalho e de aprendizagem, focado como uma tarefa intersetorial, visto que a interlocução em espaços privilegiados é algo imprescindível para produzir efeitos nessa área. Um ponto importante no plano é a ênfase na necessidade de vagas específicas de aprendizagem para adolescentes em cumprimento de MSEs, assim como a existência de cursos profissionalizantes que atendam ao perfil do público atendido no SINASE.

O último subgrupo do eixo *Qualificação do Atendimento* era de ações relacionadas a Políticas para Mulheres. Nesse tópico estavam previstas ações de formação e de sensibilização sobre questões de gênero, bem como estratégias de combate a violência, de prevenção de gravidez indesejada e proteção contra DSTs.

No eixo *Participação e Autonomia dos Adolescentes* estavam pautadas ações de reflexão, participação e controle social, assegurando a participação social em conferências e



outros espaços de gestão participativa. No último eixo, *Sistemas de Justiça e Segurança Pública*, haviam propostas envolvendo recursos humanos, estrutura de trabalho, fluxos e direções de trabalho, não apenas no âmbito municipal, mas também com referência à esfera estadual e ao poder judiciário situado no município.

Dessa forma, o plano estava constituído na previsão de ações que possibilitam a execução daquilo que entendemos por atendimento socioeducativo, estando em conformidade com as normativas oficiais, com as necessidades práticas da execução da política, e, principalmente, na direção do objetivo final da política, que é a proteção social dos adolescentes em cumprimento de MSEs.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma política pública sugere a noção de prioridades (SOUZA, 2006), da organização do fazer do estado em direção ao bem da coletividade. Depreende dessa compreensão a lógica da Proteção Social, que visa a todos, com especial atenção àqueles que se encontram mais vulneráveis, articulando políticas sociais que fortaleçam o protagonismo e o desenvolvimento de suas potencialidades.

Na realidade brasileira, observamos que grande parcela da população jovem vivencia contextos de vulnerabilidade social, implicando cenários de desproteção social. Ao analisarmos essa conjuntura sob o enfoque da nossa previsão constitucional, entendemos que o estado tem falhado na garantia dos direitos mínimos da população, havendo a necessidade de aumentar e qualificar a oferta de políticas públicas, de forma a torná-las efetivas.

A política de atendimento a adolescentes em cumprimento de MSEs deve ser desempenhada abarcando a complexidade dos determinantes que antecedem o fenômeno do conflito com a lei, caso contrário restará apenas um modelo individual de intervenção culpabilizante do indivíduo.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um mediador importante para o trabalho de construção de outras possibilidades na trajetória do adolescente. Deve ser protagonizado pelo indivíduo, mas constituído num campo coletivo, de afetos, relações, vínculos, diálogos, sendo materializado na relação concreta com o território, no encontro com as possibilidades reais que não são pessoais, individuais ou apenas subjetivas, mas materiais, socioeconômicas, políticas, históricas, etc. Dessa forma, o PIA necessita do ancoramento necessário a direitos sociais, do acesso a políticas públicas convenientes ao percurso socioeducativo, ou, mesmo antes, a prevenção só se dá num tecido de proteções sociais efetivas.



O planejamento em políticas públicas, nesse sentido, tem o fundamento na qualificação da oferta do estado, buscando transformar recursos finitos em soluções eficientes e bem empregadas, assim como colocar em evidência as fragilidades da execução das políticas, junto com propostas que objetivem superar as mesmas limitações.

No entanto, a execução de todo esse emaranhado de instituições, normatizações, planos e objetivos, é realizada através das práticas de seus atores sociais. Há a necessidade da real implicação dos trabalhadores das Políticas Públicas, que precisam conhecer as engrenagens do fazer público, seja na política de Assistência Social, de Saúde, no Judiciário, no SINASE, etc. Os operadores de Políticas Públicas são também mediadores da participação social, pois é no acolhimento, na mobilização e na escuta que os canais de participação se alargam. Isso quer dizer que os trabalhadores que executam Políticas Públicas são responsáveis pela concretização dos objetivos destas e para isso devem também participar ativamente do planejamento, monitoramento e avaliação.

Sob essa compreensão, as chefias, os trabalhadores e a clientela contribuem para o funcionamento da mesma instituição, ainda que com papéis e responsabilidades diferentes, mas sempre em uma relação de reciprocidade.

Decorrido quase a totalidade do decênio previsto no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, é o momento de apontar os avanços e os retrocessos na execução do SINASE na cidade de Londrina. Aproveitando da previsão legal de expedientes de monitoramento e avaliação, exigidos pelo próprio plano decenal e a legislação correlata, examina-se o esforço de execução daquilo que foi proposto.

Afere-se também, de certa forma, a qualidade da implicação política dos atores sociais envolvidos na execução da Política Pública.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABRAMOVAY, M. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas – Brasília: UNESCO, BID, 2002.

AZEVEDO, M. M. (Monografia) O Código Mello Mattos E Seus Reflexos Na Legislação Posterior. Rio de Janeiro: TJRJ, 2007.

LIMA, C. B. Jovens Em Conflito Com A Lei: Liberdade Assistida E Vidas Interrompidas. Londrina: EDUEL, 2009.



BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de junho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 06 de Março de 2024.

BRASIL. Norma operacional básica NOB/SUAS - Construindo as bases para a implantação do sistema único de assistência social. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006a.

BRASIL. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. MDS, 2006b.

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília. Conselho Nacional da Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009: MDS, 2009.

BRASIL. Lei n. 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm). Acesso em: 06 de Março de 2024.

BRASIL. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

COIMBRA, C.; NASCIMENTO, M. L. Jovens Pobres: O mito da Periculosidade. In: FRAGA, P. C. P.; IULIANELLI, J. A. S. (orgs) Jovens em Tempo Real. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FREITAS, E. J. X. Seguridade Social: Política de Assistência Social e o SUAS. Valinhos, [2015?]

GONÇALVES, H. S. Medidas socioeducativas: avanços e retrocessos no trato do adolescente autor de ato infracional. In: Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: Ed. PUC - Rio; São Paulo: Loyola, 2005.

LONDRINA. Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Londrina. SMAS/CMDCA, 2015.

MEDEIROS, A. Planejamento Social e Formulação de Projeto de Intervenção. Valinhos: 2015.

SILVA, E. R. A.; OLIVEIRA, R. M.O. Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: Esclarecimentos Necessários. Nota Técnica Número 20 – Brasília: Disoc – Ipea. Junho/2015

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, n. 16, Porto Alegre. dez/2006.

VOLPI, M. (Org.). O adolescente e o ato infracional. São Paulo: Cortez, 2011.